



EDIÇÃO N° 006/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

“Altera disposições do Plano Geral de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Entre Rios de Minas, Lei Complementar nº 1.591/2011 e do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Entre Rios de Minas, Lei Complementar nº 1.592/2011, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O inciso I, do § 1º, do Art. 16 da Lei Complementar 1.591/2011 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 16 - ...

§1º - ...

I – Graduação em curso superior para os cargos de nível fundamental e médio, na modalidade bacharelado, gratificação no percentual de 10% e Graduação em curso superior, na modalidade tecnólogo, gratificação no percentual de 5%.

II - ...

III - ...

IV - ...

§2º - ...

§3º - ...

§4º - ...

§5º - ...

§6º - ...

§7º - ...

§8º - ...

§9º - ...

Art. 2º - O inciso I, do § 1º, do art. 7º da Lei Complementar 1.592/2011 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 7 - ...

§1º - ...





EDIÇÃO N° 006/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

I - Graduação em curso superior para os cargos de nível fundamental e médio, na modalidade bacharelado, gratificação no percentual de 10% e Graduação em curso superior, na modalidade tecnólogo, gratificação no percentual de 5%.

II - ...

III - ...

IV - ...

§2º - ...

§3º - ...

§4º - ...

§5º - ...

§6º - ...

§7º - ...

§8º - ...

“§9º - ...”

§ 10º - ...”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 20 de fevereiro de 2024.

Levi da Costa Campos
Presidente

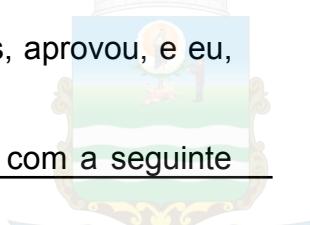
João Gonçalves de Resende
1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

“Altera a Lei Complementar nº 954, de 20 de dezembro de 1991 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 85, da Lei Complementar nº 954, passa a vigorar com a seguinte





EDIÇÃO N° 006/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

redação:

“Art. 85 - O servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumulados até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Parágrafo Único - Nos casos específicos que excederem a 02 (dois) períodos, especialmente aqueles em que haja interesse da administração e por motivo de superior interesse público, mediante indeferimento justificado, as férias poderão ser convertidas em pecúnia.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aos casos eventuais especificados no parágrafo único do artigo 85, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 20 de fevereiro de 2024.

**Levi da Costa Campos
Presidente**

**João Gonçalves de Resende
1º Secretário**

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 07, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

“Autoriza o Município de Entre Rios de Minas a celebrar termo de parceria/ cooperação com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) para ampliação da rede de abastecimento de água para atendimento a localidades rurais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Entre Rios de Minas autorizado a celebrar termo de parceria/ cooperação junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) de modo a promover a rede de abastecimento de água para atendimento aos moradores de aglomerados residenciais localizados na zona rural do Município de Entre Rios de Minas, constituídos até a presente data.





EDIÇÃO N° 006/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Art. 2º - O Município deverá estabelecer junto à COPASA os critérios para a disponibilização da tubulação e demais equipamentos necessários de modo a atender os referidos locais, bem como a execução das obras.

Parágrafo único - Primando pelo interesse público e coletivo, fica o Município autorizado a utilizar de máquinas e servidores para a realização da presente intervenção.

Art. 3º - A interligação da tubulação das residências à rede principal da Companhia deverá ser custeada pelos moradores, mediante contrato a ser firmado com a COPASA e custeio mensal da fatura de abastecimento de água.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 20 de fevereiro de 2024.

Levi da Costa Campos
Presidente

João Gonçalves de Resende
1º Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 08, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre as placas de sinalização nas estradas rurais do Município de Entre Rios de Minas-MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As estradas das comunidades rurais deverão ser devidamente identificadas, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à devida implantação de placas de identificação das estradas, comunidades, distritos e povoados do Município de Entre Rios de Minas - MG.





EDIÇÃO N° 006/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Art. 2º- As placas de identificação, disciplinadas na presente Lei, têm por objetivo criar as condições necessárias de localização na Zona Rural, bem como regulamentar a velocidade permitida nestas vias, e ainda sinalizar pontes e quebra-molas.

Parágrafo único - As placas de identificação na Zona Rural devem ser colocadas nas estradas vicinais do Município, com a indicação da comunidade e povoamento, bem como o nome de cada uma delas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e/ou privadas (comércio e indústria), clubes de serviços, entidades de classe, sindicatos e associações comunitárias, para a execução do que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Efetuada a parceria e/ou convênio, a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário, em letras pequenas, na parte inferior/superior das placas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas - MG, 20 de fevereiro de 2024.

Levi da Costa Campos
Presidente

João Gonçalves de Resende
1º Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 09, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

“Denomina logradouro público em estrada rural e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “Estrada Idalino Alves da Cunha” a estrada que liga a estrada da comunidade de São José das Mercês e dá acesso a localidade denominada “Jaleco”, tendo início no ponto de coordenadas de latitude 20.60534314259243, e de longitude -44.100325547308714 e fim nas coordenadas de latitude -20.605955726424607 e de longitude -44.111376396991865





EDIÇÃO N° 006/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à implantação das placas alusivas à presente Lei, bem como notificar à Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) e aos sistemas de georreferenciamento da presente iniciativa.

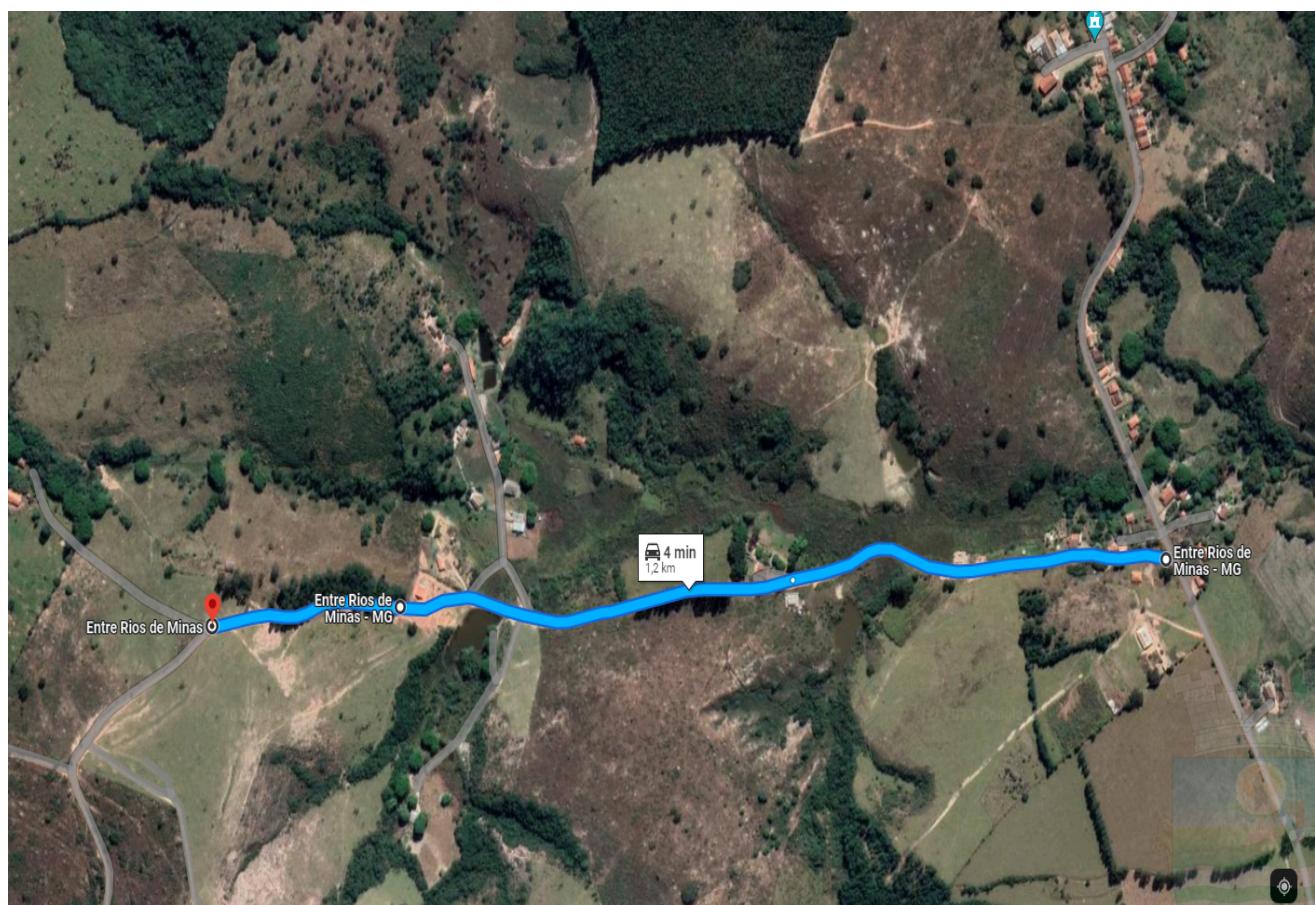
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 20 de fevereiro de 2024.

Levi da Costa Campos
Presidente

João Gonçalves de Resende
1º Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 09, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 ANEXO I





EDIÇÃO N° 006/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N° 10/2024

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que o Poder Executivo Municipal possa esclarecer se foram adquiridas as bombas submersas reservas para atendimento às comunidades rurais, as quais são objeto do Processo Licitatório nº 197/2022, Código de compra 20220002993 e onde foram implantados tais equipamentos cuja aquisição fora empreendida com recursos da emenda parlamentar de autoria deste vereador, conforme descrição abaixo registrada no Requerimento nº 27/2022:

- Indicação nº 03 - autoria do vereador José Resende Moura;*Inclusão da ação: Aquisição de bombas reservas para abastecimento de água na zona rural*

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal

Unidade - 02.008 — Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Sub Unidade — 02.008.001 — Departamento de Gestão Urbana

Função: 17 - Saneamento

Sub Função: 512 — Saneamento Básico Urbano

Programa - 0017 - Saneamento Básico

Projeto – 2.050 – Manutenção

Elemento – 4.4.90.52.00 — Equipamento e material permanenteR\$ 24.717,52 (vinte e quatro mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos) - ficha: 10381

Ação: Aquisição de bombas reservas para abastecimento de água na zona rural

Fonte: 100 — Recursos Não Vinculados De ImpostosR\$ 24.717,52

Pede-se esclarecimentos acerca do fato supramencionado, haja vista a necessidade de contemplar a comunidade de São José das Mercês com o abastecimento de água no referido local, acaso não tenham sido utilizadas as referidas bombas, de modo a empregá-las no atendimento à população. Seguem anexos a este Requerimento os documentos extraídos do Portal da Transparência.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2024.





EDIÇÃO N° 006/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

José Resende Moura
Vereador

REQUERIMENTO N° 11/2024

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Solicita informações acerca do motivo que gerou a redução dos valores recebidos pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo referente ao ICMS esportivo no presente ano, explanando todos os motivos cabíveis para o baixo valor arrecadado, e se ainda, tal fato ocorreu por alguma falha da secretaria responsável pela pasta, ou pelo baixo número de eventos esportivos em nosso Município.

Por fim, questiona-se ainda se o Governo do Estado de Minas Gerais restringiu algum tipo de repasse que impactaria diretamente no valor do ICMS esportivo.

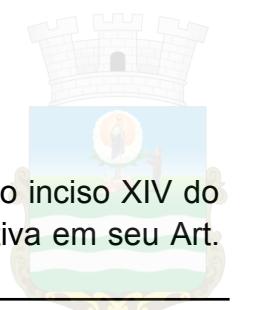
Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2024.

Denis Andrade Diniz
2º Secretário

REQUERIMENTO N° 12/2024

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:





EDIÇÃO N° 006/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Solicita que seja encaminhada a esta Casa Legislativa a parte diária ou documento similar de todos os veículos que atendem a Secretaria Municipal de Saúde, bem como o comprovante de abastecimento de cada veículo, especificando a data e o responsável pelo abastecimento.

Neste sentido, requer este signatário que tal documentação seja apresentada a partir do mês de janeiro de 2022 até a presente data.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2024.

Rivael Nunes Machado
Vereador

REQUERIMENTO N° 13/2024

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Senhores Vereadores,

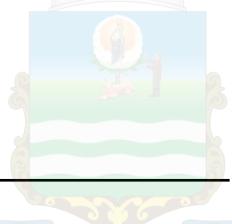
O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Legislativa a relação de pessoal, detalhando os cargos efetivos, contratados e comissionados. Disponibilizando, com isso, um extrato único, ao final, contendo, de forma clara, a quantidade de servidores, forma de contratação e os valores referentes à folha de pagamento que inclua horas extras, concessões, vantagens, progressões, encargos sociais, gratificações e outros lançamentos.

Insta destacar que os elementos disponibilizados no sítio eletrônico do Município não são suficientes para uma análise clara sobre os indicadores de pessoal.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2024.

Levi da Costa Campos
Presidente





EDIÇÃO N° 006/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

REQUERIMENTO N° 14/2024

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Solicita informações acerca de quantas comissões existem hoje na Administração pública municipal, bem como o quantitativo de servidores que compõem tais comissões e ainda os valores recebidos em forma de gratificação que cada membro de tais comissões recebem.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2024.

Rodrigo de Paula Santos Silva
Vereador

EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – Legislatura 2021-2024

Vereadores:

Levi da Costa Campos - Presidente
João Gonçalves de Resende – 1º Secretário
Denis Andrade Diniz - 2º Secretário
Antonio Maia de Freitas
José Resende Moura
Larissa Rodrigues Oliveira
Rivael Nunes Machado
Rodrigo de Paula Santos Silva
Thiago Itamar Santos Villaça

Área técnica:

Yuri Natan de Souza Resende - Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico
Paulo Eduardo Assis Maia – Gerente Legislativo (Edição e Revisão)
Cintia Maria Batista – Secretária Geral
Goreth de Sousa Silva – Agente Legislativo
Thiago Coimbra Resende – Assessor Legislativo
Sandi Aparecida de Lima – Programa de Estágio em Pós-Graduação
Lorena Sátiro de Sousa - Programa de Estágio em Graduação

